



L E I Nº1.404/2021

ALTERA A LEI Nº1.398, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020, QUE INSTITUIU O CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL.

O Prefeito Municipal de Venda Nova do Imigrante, E. Santo, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º- Fica alterada a Lei Municipal nº1.398, de 30 de dezembro de 2020, com alterações nos seguintes artigos: 68, 73, inciso II do art. 94, 106, 116, 121, 122, 123, 124, 126, 165, 211, 240, 259, 261, 283 e 312, inclusão do artigo 261-A, e alteração do Anexo II e inclusão do Anexo II-A, conforme se segue:

Art. 68- ...

Parágrafo Único - Considera-se construída a área ocupada pela edificação principal e benfeitorias, tais como sauna, vestiário, terraço, churrasqueira, bar coberto, quadra de esporte coberta e **garagem**.

Art. 73- O imposto será calculado mediante a aplicação, sobre o valor venal dos imóveis, das alíquotas abaixo discriminadas:

I - Para imóvel edificado a alíquota será de **0,2%** (zero vírgula dois por cento) sobre o valor venal;

II- Revogado

III – Para imóvel não edificado aplica-se a alíquota de **0,5%** (zero vírgula cinco por cento).

§ 1º- Revogado

§ 2º- Revogado

Art. 94 - ...

Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante/ES





II – Depois de efetuado o pagamento de todas as parcelas o contribuinte deverá solicitar a guia de transmissão na secretaria de finanças para efetuar os procedimentos necessários para o registro do Imóvel no Cartório.

Art. 106 – ...

I - ...

a) ...

b) ...

c) quando a realização do serviço exigir formação em nível superior de ensino com habilitação fornecida pelo conselho de classe: 100 (UFVNI);

d) Revogado.

II - sociedade profissional liberal: 100 (UFVNI), por profissional habilitado, sócio ou empregado.

Art. 116 - ...

I – É obrigatório o pedido de nova vistoria e expedição de novo alvará, sempre que houver a mudança do local do estabelecimento, da atividade ou ramo da atividade e, inclusive a adição de outros ramos de atividades, razão social, ou qualquer outra alteração, concomitantemente com aqueles já permitidos.

II- ...

Art. 121- ...

§ 1º- ...

I - ...

II - ...

§ 2º- Revogado

I – Revogado

II - Revogado

§ 3º- Fica sujeito à fiscalização e ao pagamento da taxa o profissional autônomo estabelecido.

§ 4º- Revogado

Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante/ES





§ 5º- O sujeito passivo deverá efetuar pagamento de nova taxa de localização no mesmo exercício, sempre que ocorrer modificação nas características do estabelecimento ou transferência de local.

Art. 122- A base de cálculo da Taxa de Funcionamento será determinada em função da atividade econômica principal e a base de cálculo da Taxa de Localização será determinada em função da área utilizada, levando em consideração a natureza da atividade.

Parágrafo Único - Os valores referentes a Taxa de Funcionamento e Localização estão definidos no Anexo II constante desta Lei.

Art. 123- A Taxa de Localização será devida integral no início da atividade e nos casos de mudança de endereço. A Taxa de Fiscalização de Funcionamento será devida anualmente, com vencimento estabelecido em regulamento.

§ 1º - No caso de ampliação de área ocupada, a Taxa de Localização será devida proporcionalmente à área ampliada.

§ 2º- No caso de início de atividades no decorrer do exercício, a Taxa de Funcionamento será devida proporcionalmente ao número de meses restantes do exercício.

Art. 124- O estabelecimento classificado com grau de atividade Alto e Médio Risco, que não possuir o alvará de funcionamento e fiscalização de localização e instalação, ficará sujeito ao pagamento de multa de 100 UFVNI.

Art. 126- O Contribuinte que não realizar o pedido de baixa de inscrição no cadastro mobiliário será penalizado com multa de 80 UFVNI.

Art. 165- A taxa de coleta de lixo tem como fato gerador a remoção periódica do lixo de imóvel edificado, diretamente pelo Município ou por meio de concessionários.

§ 1º- A taxa descrita no caput não contempla a remoção especial de lixo, assim entendida a retirada de entulhos, detritos industriais, galhos de árvores, etc., e ainda remoção de lixo realizado em horário especial por solicitação do interessado.

§ 2º- Os serviços constantes do parágrafo anterior serão feitos mediante o pagamento de preço público.





§ 3º - A taxa também será devida nos casos em que a coleta não for feita diretamente em frente ao imóvel do contribuinte por questão de logística, dificuldade de acesso e manobra (becos, vielas e ruas sem saída), condomínios, pequenas vilas, passagens particulares e afins, desde que o ponto de coleta fique em um raio de até 200 metros do imóvel.

Art. 211- ...

§ 1º- A UFVNI corresponderá a **1,37 (um vírgula trinta e sete)** do Valor de Referência do Tesouro Estadual, definido pelo Governo do Estado do Espírito Santo (VRTE), sempre limitada a 04 (quatro) casas decimais.

Art. 240- ...

I - ...

II - multa moratória, no caso de recolhimento espontâneo, de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia, até o limite de 10% (dez por cento), calculado sobre o valor atualizado monetariamente do débito, quando ocorrer atraso no pagamento, integral ou parcela, de tributo cujo crédito tenha sido constituído originalmente por meio de lançamento direto ou por declaração;

III - ...

IV - ...

Art. 259- ...

§ 1º- ...

§ 2º- ...

§ 3º- O parcelamento poderá ser individual por inscrição.

Art. 261- ...

Parágrafo Único - O reparcelamento somente poderá ser realizado mediante a quitação de **25% (vinte e cinco por cento)** dos débitos inscritos em dívida ativa em nome do contribuinte, em execução fiscal, ou não.

Art. 261-A - Fica o Poder Executivo Municipal dispensado de executar judicialmente os débitos inferiores a 500 UFVNI.





Subseção II Da Ordem de Serviço

Art. 283- A ordem de serviço será expedida pela autoridade fiscal ou cargo equivalente, determinando a realização de fiscalização, após elaboração de projeto, que conterà entre outras informações o ramo de atividade a ser fiscalizado, período e prazo para conclusão da fiscalização.

Art. 312- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação respeitada as vedações Constitucionais, revogando todas as disposições em contrário, em especial a lei nº284/1997, **Lei Nº900/2010 e suas alterações, quanto à lei nº513/2001 e suas alterações, vigerá até 31 de dezembro de 2021, quando estará revogada em definitivo.**

Art. 2º- O novo código entra em vigor nas questões de aplicação imediata e que não dependem de aprovação de outros dispositivos legais ou administrativos que demandem adaptações e ou novas metodologias no sistema tributário municipal, e quando não for possível a sua aplicação, aplica-se o código velho, Lei Nº513/2001, que permanece em vigor até 31 de dezembro de 2021.

Art. 2º- Os demais artigos e dispositivos da lei permanecem inalterados, ficando autorizado ao Chefe do Executivo incluir as modificações desta lei, na Lei nº1.398, de 30 de dezembro de 2020.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - revogam-se as disposições em contrário.

Venda Nova do Imigrante, 23 de março de 2021

JOÃO PAULO SCETTINO MINETI
Prefeito Municipal



ANEXO II

GRUPO A - AGRICULTURA, PECUÁRIA E SERVIÇOS RELACIONADOS	U.F.VNI
1.1 - Produção de lavouras temporárias (01.1)	110
1.2 - Horticultura e floricultura (01.2)	110
1.3 - Produção de lavouras permanentes (01.3)	110
1.4 - Produção de sementes e mudas certificadas (01.4).	110
1.5 - Pecuária (01.5)	110
1.6 - Atividades de apoio à agricultura e à pecuária; atividades de pós-colheita (01.6)	110
1.7 - Aquicultura (03.2)	110
GRUPO B - INDUSTRIAS EXTRATIVAS	U.F.VNI
1.1 - Extração de carvão mineral (05.0)	120
1.2 - Extração de petróleo e gás natural (06.0)	120
1.3 - Extração de minério de ferro (07.1)	120
1.4 - Extração de minerais metálicos não-ferrosos (07.2)	120
1.5 - Extração de pedra, areia e argila (08.1)	150
1.6 - Extração de outros minerais não-metálicos (08.9)	120
1.7 - Extração de granitos e mármore e beneficiamento associado (08.9)	120
GRUPO C - INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO	U.F.VNI
1.1 - Fabricação de produtos de carne (10.1)	100
1.2 - Fabricação de conservas de frutas, legumes e outros vegetais(10.3)	100
1.3 - Laticínios (10.5)	110
1.4 - Moagem, fabricação de produtos amiláceos e de alimentos para animais (10.6)	100
1.5 - Torrefação e moagem de café (10.8)	100
1.6 - Fabricação de outros produtos alimentícios (10.9)	120



1.7 - Fabricação de bebidas alcoólicas (11.1)	150
1.8 - Acabamentos em fios, tecidos e artefatos têxteis (13.4)	100
1.9 - Fabricação de artefatos têxteis, exceto vestuário (13.5)	100
1.10 - Confeção de artigos do vestuário e acessórios (14.1 e 14.2)	100
1.11 - Preparação de couros e fabricação de artefatos de couros, artigos para viagem e calçados (15.2)	200
1.12 - FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE MADEIRA (16.1 e 16.2)	100
1.13 - Atividade de impressão (18.1 18.2 e 18.3)	100
1.14 - Fabricação de produtos de borracha e material plástico (22.1e 22.2)	120
1.15 - Fabricação de vidro e de produtos do vidro (23.1)	120
1.16 - Fabricação de artefatos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e materiais semelhantes (23.3)	120
1.17 - Aparelhamento de pedras e fabricação de outros produtos de minerais não-metálicos (23.9)	150
1.18 - Fabricação de estruturas metálicas e obras de caldeiraria pesada (25.1)	100
1.19 - Forjaria, estamparia, metalurgia do pó e serviços de tratamento de metais (25.3)	130
1.20 - Fabricação de artigos de cutelaria, de serralheria e ferramentas (25.4)	120
1.21 - Fabricação de produtos de metal não especificados anteriormente (25.9)	120
1.22 - Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para veículos automotores (29.3)	110
1.23 - Recondicionamento e recuperação de motores para veículos automotores (29.5)	110
1.24 - Fabricação de móveis (31.0)	110
1.25 - Fabricação de produtos diversos (32.x)	110
1.26 - Manutenção e reparação e instalação de máquinas e equipamentos (33.1 e 33.2)	120
GRUPO D - ÁGUA, ESGOTO, ATIVIDADES DE GESTÃO DE RESÍDUOS E DESCONTAMINAÇÃO	U.F.VNI
1.1 - Captação, tratamento e distribuição de água (36.0)	80
1.2 - Esgoto e atividades relacionadas (37.0)	80
1.3 - Coleta, tratamento e disposição de resíduos; recuperação de materiais (38.X)	80



1.4 - Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos (39.0)	80
GRUPO E - CONSTRUÇÃO	U.F.VNI
1.1 - Incorporação de empreendimentos imobiliários (41.1)	90
1.2 - Construção de edifícios (41.2)	140
1.3 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas (42.1)	140
1.4 - Obras de infraestrutura para energia elétrica, telecomunicações, água, esgoto e transporte por dutos (42.2)	140
1.5 - Construção de outras obras de infraestrutura (42.9)	140
1.6 - Demolição e preparação do terreno (43.1)	140
1.7 - Instalações elétricas, hidráulicas e outras instalações em construções (43.2)	140
1.8 - Obras de acabamento (43.3)	140
1.9 - Outros serviços especializados para construção(43.9)	140
GRUPO F - COMÉRCIO ATACADISTA; REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS	U.F.VNI
1.1 - Manutenção e reparação de veículos automotores (45.2)	120
1.2 - Manutenção e reparação de motocicletas, (45.2)	120
1.3 - Representantes comerciais e agentes do comércio, exceto de veículos automotores e motocicletas (46.1)	70
1.4 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas e animais vivos (46.2)	150
1.5 - Comércio atacadista especializado em produtos alimentícios, bebidas e fumo (46.3)	160
1.6 - Comércio atacadista de produtos de consumo não-alimentar (46.4)	160
1.7 - Comércio atacadista de equipamentos e produtos de tecnologias de informação e comunicação (46.5)	160
1.8 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos, exceto de tecnologias de informação e comunicação (46.6)	160
1.9 - Comércio atacadista de madeira, ferragens, ferramentas, material elétrico e material de construção (46.7)	160
1.10 - Comercio atacadista de mármore e granitos (46.7)	200
1.11 - Outros comércios atacadistas (46.8)	160
1.12 - Comércio atacadista não-especializado (46.9)	160



GRUPO G - COMÉRCIO VAREJISTA	U.F.VNI
1.1 - Comércio de veículos automotores NOVOS (45.1)	400
1.2 - Comercio de veículos usados (45.1)	300
1.3 - Comércio de peças e acessórios para veículos automotores (45.3)	130
1.4 - Comercio de peças e acessórios para motocicletas(45.4)	130
1.5 - Hipermercados e supermercados(47.1)	140
1.6 - Minimercados, mercearias e armazéns (47.1)	100
1.7 - Comércio varejista de produtos de padaria, laticínio, doces, balas e semelhantes (47.2)	100
1.8 - Açougues e peixarias (47.2)	80
1.9 - Comércio varejista de bebidas(47.2)	140
1.10 - Comércio varejista de hortifrutigranjeiros(47.2)	90
1.11 - Quitandas, verduras, legumes, frutas e demais produtos de feiras e mercados (47.2)	90
1.12 - Comercio de flores naturais e frutos ornamentais (47.2)	60
1.13 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente; produtos do fumo (47.2)	140
1.14 - Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores(47.3)	170
1.15 - Comércio varejista de lubrificantes(47.3)	160
1.16 - Comércio varejista de tintas e materiais para pintura (47.4)	140
1.17 - Comércio varejista de material elétrico (47.4)	140
1.18 - Comércio varejista de vidros(47.4)	140
1.19 - Comércio varejista de ferragens, madeira e materiais de construção (47.4)	140
1.20 - Comércio varejista de equipamentos de informática, telefonia e comunicação;(47.5)	140
1.21 - Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação (47.5)	140
1.22 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo (47.5)	140
1.23 - Comércio varejista especializado de tecidos e artigos de cama, mesa e banho (47.5)	90



1.24 - Comércio varejista especializado de móveis, colchoaria e artigos de iluminação (47.5)	140
1.25 - Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios (47.5)	140
1.26 - Comércio varejista de artigos de uso doméstico não especificados anteriormente (47.5)	140
1.27 - Comércio varejista de artigos culturais, religiosos, recreativos, esportivos, brinquedos e papelerias (47.6)	100
1.28 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos para uso humano e veterinário FARMACIAS (47.7)	140
1.29 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal (47.7)	140
1.30 - Comercio varejista de artigos ópticos (47.7)	100
1.31 - Comercio varejista de artigos médicos e ortopédicos (47.7)	100
1.32 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios (47.8)	90
1.33 - Comércio varejista de calçados e artigos de viagem (47.8)	90
1.34 - Comércio varejista de joias e relógios (47.8)	140
1.35 - Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (glp) (47.8)	80
1.36 - Comércio varejista de artigos usados (47.8)	80
1.37 - Comércio varejista de outros produtos novos não especificados anteriormente (47.8)	90
1.38 - Comercio varejista de artigos agropecuários, veterinários e de lavoura	140
GRUPO H - TRANSPORTE	U.F.VNI
1.1 - Transporte rodoviário de passageiros (49.2)	140
1.2 - Transporte rodoviário de carga (49.3)	140
1.3 - Armazenamento, carga e descarga (52.1)	80
1.4 - Atividades relacionadas à organização do transporte de carga(52.5)	80
1.5 - Serviços de reboque de veículos (52.2)	
GRUPO I - ALOJAMENTO	U.F.VNI
1.1 - Hotéis e similares (55.10)	140
1.2 - Outros tipos de alojamento não especificados anteriormente (55.9)	120



GRUPO J - ALIMENTAÇÃO	U.F.VNI
1.1 - Restaurantes e outros serviços de alimentação e bebidas(56.1)	70
1.2 - Serviços de catering, bufê e outros serviços de comida preparada(56.2)	70
GRUPO J - INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	U.F.VNI
1.1 - Edição de livros, jornais, revistas e outras atividades de edição (58.1)	70
1.2 - Edição integrada à impressão de livros, jornais, revistas e outras publicações (58.2)	70
1.3 - Atividades cinematográficas, produção de vídeos e de programas de televisão (59.1)	70
1.4 - Atividades de televisão (60.2)	70
1.5 - Telecomunicações (61.1)	70
1.6 - Operadoras de televisão por assinatura (61.4)	70
1.7 - Outras atividades de telecomunicações (61.9)	70
1.8 - Atividades dos serviços de tecnologia da informação (62.0)	70
1.9 - Tratamento de dados, hospedagem na internet e outras atividades relacionadas (63.1)	80
GRUPO K - ATIVIDADES DE SERVIÇOS FINANCEIROS	U.F.VNI
1.1 - Bancos comerciais (64.2)	540
1.2 - Caixas econômicas (64.2)	540
1.3 - Crédito cooperativo (64.2)	540
1.4 - Holdings de instituições financeiras (64.6)	80
1.5 - Holdings de instituições não financeiras(64.6)	80
1.6 - Outras sociedades de participação, exceto holdings (64.6)	70
GRUPO L - ATIVIDADES IMOBILIARIAS	U.F.VNI
1.1 - Atividades imobiliárias de imóveis próprios(68.1)	90
1.2 - Intermediação na compra, venda e aluguel de imóveis(68.2)	90
1.3 - Gestão e administração da propriedade imobiliária(68.2)	90



GRUPO M - ATIVIDADES PROFISSIONAIS CIENTÍFICAS E TÉCNICAS	U.F.VNI
1.1 - Atividades jurídicas(69.1)	110
1.2 - Atividades de contabilidade, consultoria e auditoria contábil e tributária(69.2)	110
1.3 - Atividades de consultoria em gestão empresarial(70.2)	70
1.4 - Serviços de arquitetura e engenharia e atividades técnicas relacionadas(71.1)	110
1.5 - Testes e análises técnicas(71.2)	70
1.6 - Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais(72.1)	70
1.7 - Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação (73.1)	70
1.8 - Atividades de publicidade não especificadas anteriormente (73.1)	70
1.9 - Pesquisas de mercado e de opinião pública (73.2)	70
1.10 - Design e decoração de interiores(74.1)	70
1.11 - Atividades fotográficas e similares(74.2)	100
1.12 - Atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente(74.9)	70
1.13 - Atividades veterinárias(75.0)	110
GRUPO N - ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES	U.F.VNI
1.1 - Locação de automóveis sem condutor(77.1)	60
1.2 - Locação de meios de transporte, exceto automóveis, sem condutor(77.1)	60
1.3 - Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos(77.2)	60
1.4 - Aluguel de objetos do vestuário, joias e acessórios(77.2)	60
1.5 - Aluguel de objetos pessoais e domésticos não especificados anteriormente(77.2)	60
1.6 - Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador(77.3)	60
1.7 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador(77.3)	60
1.8 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios(77.3)	60
1.9 - Aluguel de máquinas e equipamentos não especificados anteriormente(77.3)	60



1.10 - Gestão de ativos intangíveis não-financeiros(77.4)	70
1.11 - Seleção e agenciamento de mão-de-obra(78.1)	70
1.12 - Locação de mão-de-obra temporária(78.2)	70
1.13 - Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros(78.3)	70
1.14 - Agências de viagens(79.1)	70
1.15 - Operadores turísticos(79.1)	70
1.16 - Atividades de vigilância e segurança privada(80.1)	70
1.17 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança(80.2)	70
1.18 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais(81.1)	70
1.19 - Condomínios prediais(81.1)	70
1.20 - Limpeza em prédios e em domicílios(81.2)	70
1.21 - Imunização e controle de pragas urbanas(81.2)	80
1.22 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente(81.2)	70
1.23 - Atividades paisagísticas(81.3)	70
1.24 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo(82.1)	70
1.25 - Fotocópias, preparação de documentos e outros serviços especializados de apoio administrativo(82.1)	70
1.26 - Atividades de organização de eventos, exceto culturais e esportivos(82.3)	70
1.27 - Atividades de cobranças e informações cadastrais(82.9)	70
1.28 - Envasamento e empacotamento sob contrato(82.9)	70
1.29 - Atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente(82.9)	70
GRUPO O - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DEFESA E SEGURIDADE SOCIAL	U.F.VNI
1.1 - Administração pública em geral(84.1)	0
1.2 - Regulação das atividades de saúde, educação, serviços culturais e outros serviços sociais(84.1)	0
1.3 - Regulação das atividades econômicas(84.1)	0



1.4 - Defesa civil(84.2)	
GRUPO P - EDUCAÇÃO	U.F.VNI
1.1 - Educação infantil e ensino fundamental(85.1)	60
1.2 - Ensino médio(85.2)	60
1.3 - Educação superior – graduação pós graduação e extensão(85.3)	110
1.4 - Educação profissional de nível técnico e tecnológico(85.4)	80
1.5 - Atividades de apoio à educação (85.5)	60
1.6 - Outras atividades de ensino (85.9)	60
1.7 – Formação de Condutores (85.9)	110
GRUPO Q - SAÚDE HUMANA E SERVIÇOS SOCIAIS	U.F.VNI
1.1 - Atividades de atendimento hospitalar(86.1)	140
1.2 - Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências(86.2)	100
1.3 - Atividades de atenção ambulatorial executadas por médicos e odontólogos(86.3)	140
1.4 - Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica(86.4)	110
1.5 - Atividades de profissionais da área de saúde, exceto médicos e odontólogos (86.5)	110
1.6 - Atividades de apoio à gestão de saúde (86.6)	70
1.7 - Atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente (86.9)	100
1.8 - Atividades de assistência a idosos, deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes, e de infraestrutura e apoio a pacientes prestadas em residências coletivas e particulares(87.1)	80
1.9 - Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química (87.2)	80
GRUPO R - ARTES, CULTURA, ESPORTE E RECREAÇÃO	U.F.VNI
1.1 - Atividades artísticas, criativas e de espetáculos (90.0)	30
1.2 - Atividades esportivas (93.1)	30
1.3 - Atividades esportivas de recreação e lazer (93.2)	80
GRUPO S - OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS	U.F.VNI



1.1 - Atividades de organizações associativas patronais, empresariais e profissionais (94.1)	80
1.2 - Atividades de organizações sindicais (94.2)	20
1.3 - Atividades de organizações associativas não especificadas anteriormente (94.9)	0
1.4 - Reparação e manutenção de equipamentos de informática e comunicação (95.1)	120
1.5 - Reparação e manutenção de objetos e equipamentos pessoais e domésticos (95.2)	120
1.6 - Outras atividades de serviços pessoais (96.0)	80
1.7 - Barbearias e salões de beleza 80 ufm	80
1.8 - Serviços de funerárias 80 ufm	80
GRUPO T - SERVIÇOS DOMÉSTICOS	U.F.VNI
1.1 - Serviços domésticos (97.0)	70

ANEXO II A

NATUREZA DA ATIVIDADE	UFVNI M ²
1. Industria	1.50
2. Produção Agropecuária	1.20
3. Comercio	1.20
4. Prestadores de serviços	0.90
5. Atividades Financeiras	3.0
6. Diversões Publicas	1.20

]

